

DECRETO Nº 21.130, DE 8 DE ABRIL DE 2020

-----  
**Dispõe sobre restrições de ordem sanitárias a circulação de pessoas e veículos em vias, praças e logradouros públicos do Município, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida da saúde dos idosos;

**CONSIDERANDO** a pandemia a partir do Coronavírus (COVID-19) e suas possíveis mutações;

**CONSIDERANDO** que no Brasil já há o reconhecimento técnico de transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** a obrigação de esforços da Sociedade Civil, União e Estado no sentido de minimizar os impactos previstos diante da pandemia, e os riscos de letalidade dos expostos à pandemia em aglomerações;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção das medidas administrativas, que contribuirão para o melhor atendimento da pandemia e a possibilidade dos serviços de saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar demandas e a exposição de pessoas sujeitas ao contágio do vírus e a sua rápida transmissão, levando-se em conta que o Município conta no seu território com cerca de 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) habitantes;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Calamidade Pública, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo, Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, bem como o da União Federal e o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Bernardo do Campo, decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a recomendação do "Comitê Permanente de Combate ao COVID-19" para o fechamento de vias, praças e logradouros públicos do Município à circulação de pessoas e veículos, DECRETA:

**Art. 1º** O "Comitê Permanente de Combate ao COVID-19" poderá definir, por meio de resolução, o fechamento ao tráfego de pessoas ou veículos nas vias, praças e logradouros públicos em que estejam ocorrendo aglomerações indevidas de pessoas durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** Fica permitido o deslocamento de pessoas ou veículos nas vias públicas previstas no art. 1º deste Decreto, somente em casos em que não importem em aglomeração indevida de pessoas e para realização de atividades estritamente necessárias, assim compreendidas:

I - atendimento médico e hospitalar ou realização de exames laboratoriais;

II - locomoção até a residência ou domicílio da pessoa abordada, mediante comprovação;

III - vacinação;

IV - aquisições em comércio em que está permitido por norma municipal o funcionamento e atendimento presencial e desde que a permanência na via ou logradouro público seja o estritamente necessária para a ida e a volta a tais locais;

V - realizações de transações financeiras em que a presença pessoal é imprescindível na agência bancária;

VI - para se dirigir ao emprego, desde que possua carteira assinada e comprove que a via ou logradouro com restrição seja o único caminho para se chegar ao local; ou

VII - para prestar serviços, desde que estejam no rol do Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, e comprove que a via ou logradouro com restrição seja o único caminho para se chegar ao local.

**Parágrafo único.** O cidadão abordado nas vias, praças e logradouros com restrição de acesso deverá portar comprovante idôneo do exercício das atividades permitidas no **caput** deste artigo, sob pena de ser acompanhado pelas autoridades públicas até local em que não haja restrição sanitária em vigor.

**Art. 3º** Incidirão em descumprimento deste Decreto aqueles que não estiverem em deslocamento para algumas das atividades essenciais descritas no art. 2º deste Decreto, sujeitando-se à penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicadas somente em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, inclusive o disposto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de 8 de abril de 2020 e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade.

São Bernardo do Campo,  
8 de abril de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Chefia de Gabinete